



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

**Data da reunião:** 03/10/2023

**Presidente:** Senador Vanderlan Cardoso

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>MSF 63/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 42,000,000.00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Atibaia, Estado de São Paulo, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), cujos recursos destinam-se ao "Programa de Desenvolvimento Urbano do Município de Atibaia/SP - PRODEURB".</p> <p><b>Autoria:</b> Presidência da República</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Giordano	Não apresentado	Trata-se de mensagem da Presidência da República com pedido de autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia do Brasil no valor de US\$ 42,000,000.00, de principal, entre o Município de Atibaia, Estado de São Paulo, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), cujos recursos destinam-se ao "Programa de Desenvolvimento Urbano do Município de Atibaia/SP - PRODEURB".

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 03/10/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<b>MSF 64/2023</b> <b>Ementa:</b> Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Alagoas e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas – PROGESTÃO Alagoas". <b>Autoria:</b> Presidência da República <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Renan Calheiros	Não apresentado	Trata-se de mensagem da Presidência da República com pedido de autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia do Brasil no valor de US\$ 40,000,000.00, de principal, entre o Governo do Estado de Alagoas e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Alagoas – PROGESTÃO Alagoas".
3	<b>MSF 65/2023</b> <b>Ementa:</b> Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 202,000,000.00 (duzentos e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE. <b>Autoria:</b> Presidência da República <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Fernando Dueire	Não apresentado	Trata-se de mensagem da Presidência da República com pedido de autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia do Brasil no valor de US\$ 202,000,000.00, de principal, entre a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao PEX/PE - Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de PE.
4	<b>PLP 137/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para dispor sobre a cédula de crédito microempresarial. <b>Autoria:</b> Senador Flávio Arns <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Oriovisto Guimarães	Favorável ao projeto, com uma emenda apresentada.	A proposição pretende alterar as disposições sobre cédula de crédito microempresarial contidas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Conforme o texto, a cédula de crédito deixa de ser emitida pelo microempresário ou empresário de pequeno porte e passa a ser emitida pela própria Administração Pública sempre que esta deixar de pagar o empenho liquidado em prazo superior a 30 dias, contados da liquidação. O microempresário ou o empresário de pequeno porte ficam autorizados a descontar a cédula de crédito junto a uma instituição financeira, por meio do endosso do título. O relator é favorável ao projeto, propondo emenda para definir o mecanismo de direitos e deveres da cédula de crédito. Foi concedida vista coletiva da matéria.

# Consultoria Legislativa do Senado Federal

## Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3

Data da reunião: 03/10/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p><b>PLP 91/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas a ações relacionadas à defesa agropecuária.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Tereza Cristina <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Ciro Nogueira	Favorável ao projeto.	<p>O PLP altera a LRF para incluir as ações relacionadas à defesa agropecuária no rol das despesas que não poderão ser contingenciadas se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela CRA, com parecer favorável ao projeto. 2. Em 11/07/2023, foi concedida vista coletiva da matéria.</p>
6	<p><b>PL 2099/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para vedar a exigência de contribuição sindical de membros de categorias econômicas e profissionais não sindicalizados.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Styvenson Valentim <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Rogerio Marinho	Favorável ao projeto, com três emendas apresentadas.	<p>O PL altera a CLT para que as contribuições devidas aos sindicatos das categorias econômicas ou profissionais pelos seus filiados sejam, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida no enquadramento sindical, desde que prévia e expressamente autorizadas. Além disso, veda cobrança de membros de categorias econômicas e profissionais não filiados aos respectivos sindicatos.</p> <p>O relator sugere emendas para: a) mudar a ementa do projeto para incluir a mudança que propõe; b) incluir profissionais liberais na vedação de cobrança dos não filiados; c) assegurar ao empregado o direito de se opor individualmente ao pagamento da contribuição assistencial.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa. 2. Em 26/9/2023, é concedida vista coletiva da matéria.</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)4

Data da reunião: 03/10/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<b>PLP 127/2021</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte". <b>Autoria:</b> Senador Jorginho Mello e outros <u>[tramitação]</u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Irajá	Favorável às Emendas nºs 4, 5 e 6-PLEN e contrário à Emenda nº 7-PLEN.	<p>O projeto altera a Lei Complementar 123/2006, que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte", para retirar a obrigatoriedade da adoção de sublimite de R\$ 3.600.000,00 para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS, para os estados cuja participação no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro seja maior do que 1% ou para aqueles que não tenham adotado o sublimite de receita bruta anual de R\$ 1.800.000,00. Em decorrência dessa alteração, o PLP estende para a sexta faixa de cada um dos Anexos da referida Lei os mesmos percentuais de repartição da receita entre os tributos aplicáveis à quinta faixa. Por fim, dispõe que a futura lei produzirá efeitos a partir do oitavo mês subsequente ao da sua publicação.</p> <p>Na CAE, foi apresentada a Emenda nº 1 (substitutivo) que mantinha a retirada da obrigatoriedade dos sublimites no Simples Nacional, mas atualizava os limites de receita bruta anual para enquadramento nas faixas do regime simplificado; fixava um percentual efetivo mínimo de 2% para o ISS, na repartição da arrecadação do Simples Nacional entre os tributos; e transferia da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a atribuição de propor a transação relativamente a créditos tributários em contencioso administrativo fiscal. A comissão aprovou a matéria, na forma da Emenda nº 2 – substitutiva, que acolheu o texto da Emenda nº 1, entretanto, com a supressão do dispositivo que tratava do percentual efetivo mínimo de 2% para o ISS, pois de acordo com Tabelas dos Anexos III, IV e V da LCP 123/2006, aplicáveis às empresas prestadoras de serviços sujeitos ao ISS, o percentual efetivo mínimo do imposto já é sempre igual ou superior aos 2%.</p> <p>A matéria volta a CAE para análise das emendas apresentadas. O relator e favorável às Emendas nºs 4, 5 e 6-PLEN, que visam a suprimir dispositivo do substitutivo aprovado na CAE que buscava transferir da RFB para a PGFN a atribuição de propor a transação relativamente a créditos tributários em contencioso administrativo fiscal. Entende que ele pode invadir competência do Poder Executivo, além de ser matéria estranha ao projeto original. E, em virtude do acatamento da supressão do art. 4º do substitutivo aprovado pela CAE, fica rejeitada a Emenda nº 7 – PLEN.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A matéria foi apreciada pela CAE, com parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 2-CAE (substitutiva).</li> <li>2. Foram recebidas as Emendas nºs 3 a 7-Plen.</li> <li>3. A Emenda nº 3-Plen foi retirada pelo Autor.</li> <li>4. A matéria retorna à CAE para exame das Emendas.</li> </ol>
8	<b>PL 1859/2022</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos; prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação; e dá outras providências, para atualizar e aprimorar seus objetivos e princípios, para estabelecer competências do Poder Público e para proibir a pulverização aérea de agrotóxicos nas áreas que especifica. <b>Autoria:</b> Comissão de Meio Ambiente (CMA) <u>[tramitação]</u> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Teresa Leitão	Favorável ao projeto.	<p>O PL, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, visa a aprimorar a lei que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos. Para tal, prevê: a) inclusão da promoção da transparência das ações governamentais voltadas ao combate à desertificação e à mitigação dos efeitos da seca entre os objetivos da política pública em comento; b) inclusão das políticas públicas relacionadas ao combate e à mitigação dos efeitos da mudança do clima entre aquelas que devem estar especialmente articuladas com a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca; e, c) atribuição ao poder público de competência para instituição de programas de apoio e incentivo à recuperação de áreas degradadas. Também acrescenta dispositivo à Lei 13.153/2015 para proibir pulverização aérea de agrotóxicos em zonas afetadas por desertificação e em áreas suscetíveis à desertificação.</p> <p>A matéria será apreciada pela CAS e pela CRA.</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)5

Data da reunião: 03/10/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p><b>PL 1706/2019</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre normas gerais para concessão do Passe Livre Estudantil. <b>Autoria:</b> Senador Izalci Lucas <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b></p>	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado.	<p>O projeto tem por finalidade garantir aos estudantes matriculados em instituições regulares de ensino, transporte rodoviário e semiurbano, no trajeto entre as respectivas residências e o local de aulas. A gratuidade do serviço, assegurada aos estudantes que comprovem frequência escolar regular, será financiada por meio de subsídio integral da tarifa no Sistema Estadual, Municipal e Distrital de Transporte, a ser regulamentado pelo Poder Executivo da respectiva esfera administrativa. O transporte semiurbano, para efeito de aplicação da futura lei, é o que transpõe os limites de perímetros urbanos, em áreas metropolitanas e aglomerações urbanas, incluído aquele que atende as áreas limítrofes de distintas unidades federadas. O benefício será usufruído na região metropolitana, aglomeração urbana e semiurbana, correspondente às linhas de modalidade comum e às relativas aos percursos que o estudante utilizar, estabelecendo que o limite de diárias será definido com base no trajeto entre a residência do estudante e a instituição de ensino. O relator propõe emendas para, entre outros dispositivos: a) substituir o termo “transporte rodoviário e semiurbano” por “transporte urbano e semiurbano”, para incluir outros modais de transporte de passageiros e abranger o limite urbano na garantia; b) restringir a utilização de passagens gratuitas concedidas pela política pública aos dias letivos; c) autorizar a alocação de recursos destinados à rede pública de ensino para cobrir o subsídio integral da tarifa no Passe Livre Estudantil, em se tratando de estudantes de instituições de ensino dos entes da Federação; d) estabelecer que a subvenção seja contabilizada como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino; e)</p> <p>A matéria foi apreciada pela CE, com parecer favorável ao projeto.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).